



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA



LEI COMPLEMENTAR Nº. 058/2017
De 09 de março de 2017

“Dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipal de Itabaiana/SE e dá outras providencias.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, nos usos das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reajustado em 7,00% (sete por cento) o salário dos servidores públicos do Município de Itabaiana/SE de provimento efetivo e os cargos em comissão.

§1º. Ficam autorizados as Autarquias, as Empresas Públicas e Fundações Públicas a aplicar aos seus servidores, mediante ato próprio, as disposições contidas nesta Lei.

§2º. O disposto no caput deste artigo não se aplica:

I – aos servidores do Magistério Municipal cuja atualização se efetiva por lei própria.

II – aos servidores que já percebem o piso salarial da categoria a qual integram.

III - aos servidores com vencimento de um salário mínimo, cuja atualização se efetiva anualmente por Lei Federal.

Art. 2º. A faixa salarial que, após o referido reajuste, se encontrar abaixo do piso mínimo legal fica automaticamente para R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

Art. 3º. As despesas correntes de execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, consignadas em orçamento e suplementadas, se necessário.

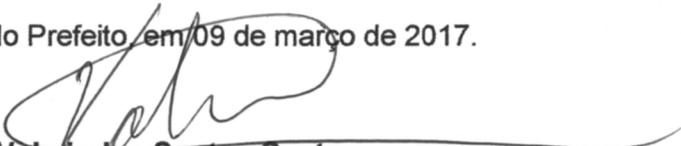
Art. 4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, sem caráter retroativo.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito em 09 de março de 2017.


Valmir dos Santos Costa
Prefeito Municipal